



Politica Anticorrupção

SUMÁRIO

01. OBJETIVO	3
02. ABRANGÊNCIA	3
03. DEFINIÇÕES	3
04. DIRETRIZES	4
05. ATRIBUIÇÕES	8
06. RESPONSABILIDADE E CANAL DE DENÚNCIAS	9

01. Objetivo

A LEC é uma organização que visa disseminar a cultura da integridade e compliance. É, portanto, uma organização comprometida com os mais altos padrões éticos, exigindo o mesmo de seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

Neste sentido, a presente Política Anticorrupção (“Política”) estabelece as diretrizes gerais para a prevenção e combate à corrupção, seja ela pública ou privada, no âmbito de atuação da LEC.

02. Abrangência

Essa Política é aplicável a todos os conselheiros, diretores, colaboradores e terceiros, independentemente da forma de contratação, definidos da seguinte forma:

Conselheiros	Os membros do Conselho de Administração da LEC
Diretores	Os membros da Diretoria da LEC
Colaboradores	Todos aqueles com vínculo de trabalho com a LEC, incluindo gestores, empregados, temporários e estagiários.
Terceiros	Fornecedores e parceiros, independente da atividade exercida, ainda que não representem ou atuem em nome da LEC.


03. Definições



Agente público	Indivíduo que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.
Administração pública	Órgãos e entidades do poder público, incluindo empresas e entidades sob seu controle ou por ele criadas.
Poder público	Órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo suas subsidiárias ou controladas e empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, além de organizações públicas internacionais e partidos políticos.
Coisa de valor	Qualquer item, facilidade ou serviço utilizado para induzir determinado indivíduo a praticar ato ilícito, tais como repasses de valores e dinheiro; promessa de cargos ou empregos; bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições e presentes ou cortesias.

Corrupção	Ação direta ou indireta que implique em oferecer, sugerir, prometer ou solicitar, exigir e aceitar vantagens indevidas, de qualquer natureza – financeira ou não – tais como suborno, propina, favorecimentos, etc. O objetivo destas condutas é a realização ou omissão de atos inerentes às atribuições, visando benefício para si ou para terceiros.
Fraude	<p>É ato intencional de um ou mais colaboradores, diretores, conselheiros, ou terceiros para obter Vantagem Indevida e enriquecimento pessoal, em detrimento dos recursos da LEC ou de seus ativos, incluindo, mas não se limitando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falsificar documentos. • Adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos. • Utilizar procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. • Furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros. • Utilizar, enviar a terceiros ou divulgar indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.
PEP	Pessoas expostas politicamente são agentes públicos e seus familiares que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021.
Vantagem indevida	Oferta de qualquer coisa de valor para agentes públicos, privados ou terceira pessoa a estes relacionados, tais como dinheiro, presentes, doações, com o objetivo de obter benefícios ou privilégios indevidos.

04. Diretrizes

Os relacionamentos com agentes públicos e privados devem ser sempre baseados na ética, transparência e profissionalismo e sempre conduzidos em conformidade com as leis aplicáveis e com o Código de Ética, esta política e demais diretrizes da LEC. Neste sentido, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

	As interações devem ser realizadas exclusivamente através de canais ou meios oficiais (e-mail institucional, ouvidoria etc.), sendo proibida a utilização de meios pessoais ou informais.
---	---

	<p>As interações ou contatos com agentes públicos devem ser realizados, preferencialmente, em pares e em horário comercial. Preferencialmente, um dos diretores da LEC deve acompanhar as reuniões e receber cópia das comunicações.</p>
	<p>As interações com agentes públicos relativas à negociação ou contratação de serviços da LEC, bem como aquelas relacionadas à representação da LEC perante órgãos públicos devem ser sempre informadas à Diretoria da LEC.</p>

Caso possua relacionamento pessoal ou familiar com agentes públicos ou privados ou qualquer outro conflito de interesses, deve ser comunicado imediatamente à área de Compliance.

A inclusão de terceiros no relacionamento com Agentes Públicos deve ser evitada, mas caso seja imprescindível, os contratos com estes devem conter cláusula anticorrupção e as tarefas a serem desempenhadas detalhadas e formalizadas. Além disso, os contratos devem ser submetidos a procedimento prévio de *due diligence*.

I. Práticas de Corrupção

Para os fins desta Política, corrupção é compreendida como oferecimento ou aceitação de coisa de valor para obtenção de vantagem indevida.

Oferecer	Aceitar
<p>Prometer, autorizar, financiar ou dar, direta ou indiretamente, coisa de valor para influenciar a prática de ato ou decisão.</p>	<p>Solicitar, receber ou obter qualquer coisa de valor para praticar ou deixar de praticar determinado ato ou influenciar decisão.</p>

É importante ressaltar que atos corruptos envolvem qualquer coisa de valor e não apenas o recebimento de dinheiro (propina), tais como:

- Oferecimento de presentes para agentes públicos a fim de obter qualquer vantagem proveniente de seu cargo;
- Oferecimento de benefícios para executivos ou colaboradores ou seus familiares, visando receber preferência em procedimentos de compra; entre outros

A LEC proíbe e combate todas as formas de corrupção, seja ela pública ou privada, prezando pela honestidade, integridade e respeito à livre concorrência.

É ainda vedada a prática dos seguintes atos pelos colaboradores, diretores, conselheiros e terceiros da LEC:

- Praticar ou permitir a prática de qualquer forma de Fraude;
- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem potencial violação desta Política;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política ou na Lei Anticor-

rupção Brasileira;

- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados em interações com o Poder Público, pessoas e entidades privadas;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou privada ou, ainda, contrato delas decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

II. Pessoas Expostas Politicamente

Considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) qualquer agente político ou empregados do alto escalão do governo, seja do âmbito federal, estadual ou municipal, conforme [Resolução COAF nº 40/2021](#).






A qualidade de PEP deverá ser sempre comunicada aos gestores imediatos e à área de integridade, se tratando de colaboradores. Para terceiros, a comunicação deverá ser realizada ao gestor do contrato e à área de compliance.

III. Brindes, Entretenimento e Hospitalidades

O recebimento ou oferecimento de brindes, entretenimento e hospitalidades são formas legítimas de conduzir as atividades corporativas, além de um meio para se divulgar produtos e serviços.

Brindes	Hospitalidades	Entrenimento
Qualquer item de custo de confecção modesto ou sem valor comercial, com o objetivo de fomentar a promoção da marca da LEC (ex.: canetas, cadernos, agendas etc.).	Alimentação, recepções, hospedagem, despesas de viagem, passagens ou transporte de qualquer natureza que se façam necessários para viabilizar as atividades corporativas.	Compreende convites para festas, shows, eventos, congressos, workshops, entre outros.

Contudo, esses itens podem ser objetos de condutas inadequadas e, por essa razão, devem seguir as seguintes diretrizes:

	A concessão de brindes deve ser feita de forma generalizada sem individualizar aqueles que o recebem.
	Os brindes e hospitalidades devem ser de baixo valor comercial, não sendo expressivos ou que possam corromper agentes públicos ou privados.
	O valor dos brindes concedidos ou recebidos anualmente não pode exceder a R\$ 100,00 (cem reais) por cada indivíduo.
	A concessão de brindes deve ser precedida de autorização da Diretoria de Compliance.
	É proibido aceitar ou oferecer brindes, hospitalidade e entretenimento durante o processo de cotação, contratação ou renovação contratual.

Os custos com as hospitalidades devem ser sempre razoáveis, aprovados pela Diretoria da LEC e pagos diretamente aos respectivos fornecedores, tais como restaurantes, hotéis ou agências de viagem. Nenhum pagamento de hospitalidade pode ser realizado diretamente a agentes públicos e eventual pagamento a agentes privados só poderá ser realizado na forma de reembolso, devidamente autorizado pela Diretoria Administrativo-Financeira.

Os colaboradores, diretores ou conselheiros da LEC poderão receber hospitalidade ou entretenimento, desde que respeitadas as diretrizes desta política e não excedam o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e previamente sejam aprovados pela Diretoria.

Desde que atenda aos preceitos desta política, assim como as diretrizes específicas do Conselho de Administração para cada evento, a LEC poderá conceder cortesias nos diversos eventos que promove. No caso de agente público, a concessão de cortesia será exclusiva para o agente público convidado a palestrar gratuitamente e eventuais acompanhantes, conforme diretrizes do órgão e cargo.

Ressalta-se que o oferecimento ou recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento não pode, sob nenhuma hipótese, ter a finalidade de obtenção de vantagens, contratos ou negócios para a LEC ou terceiros, nem influenciar o comportamento e as decisões de quem quer que seja. Em situações em que perceber que há a intenção ou expectativa de obter-se vantagem indevida ou qualquer tipo de influência imprópria na ação de um agente público, entidade pública ou pessoa física ou jurídica do setor privado, você deve recusar o oferecimento ou a aceitação de qualquer brinde, hospitalidade ou cortesia, independentemente de sua natureza ou valor.

IV. Doações e Patrocínios

As ações sociais, doações para caridade ou patrocínio em nome da LEC podem ser realizadas, se aprovadas previamente pela Diretoria, nas seguintes condições: **(i)** não configuram obtenção de uma vantagem empresarial imprópria; **(ii)** são permitidas por lei; e **(iv)** foram devidamente formalizadas.

V. Doações Políticas

É vedado qualquer disponibilização de recurso em favor de partidos ou candidatos a cargos políticos, além de serem proibidos patrocínios, doações e contribuições para fins eleitorais.

Respeitamos o direito dos colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos. As Doações Políticas devem ser realizadas sempre em nome próprio e nunca em nome da LEC.

VI. Gestão de Terceiros

As relações da LEC com seus terceiros são pautadas pelo respeito e ética. Por esse mesmo motivo, adotam-se critérios para as suas contratações, devendo ser esses qualificados tecnicamente e possuírem reputação íntegra e respeitada a Política de Contratação de Terceiros. Os terceiros são submetidos previamente a avaliações, as quais incluem qualidade técnica e verificação de riscos. Dependendo dos apontamentos, natureza do serviço, entre outros fatores de risco, diligências e pesquisas adicionais poderão ser feitas. Todas as relações da LEC com terceiros são devidamente formalizadas.

O descumprimento das políticas da LEC por qualquer terceiro, especialmente a presente Política Anticorrupção, sujeitarão os responsáveis às respectivas penalidades legais e contratuais, inclusive à rescisão motivada do contrato.

VII. Colaboração com autoridades

Em caso de questionamento por parte de qualquer autoridade, a Diretoria da LEC atuará proativamente visando esclarecer os fatos e colaborar, respeitados os limites da lei.

Ainda, no relacionamento com a Administração Pública, é vedado aos colaboradores e membros da Diretoria e do Conselho de Administração, mediante corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias, seja ocultando, segregando ou manipulando informações.

VIII. Registro Contábeis e Controles Internos

Os registros contábeis e controles internos da LEC deverão conter informações justas, detalhadas, completas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

É dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas, adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou de qualquer forma encobrir irregularidades.

05. Atribuições

Diretores/Conselheiros

- Apoiar de forma contínua o programa de Compliance;
- Adotar uma postura proativa na prevenção e identificação de atividades ilícitas; e
- Avaliar e aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis e necessárias para reprimir eventuais violações.

Área de compliance

- Receber e analisar as denúncias e acompanhar as apurações de irregularidades;
- Promover uma cultura ética e íntegra na LEC;
- Atuar na prevenção de irregularidades; e
- Implementar medidas de prevenção e controle.

Colaboradores

- Respeitar às diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Agir de forma proativa para prevenção de irregularidades, reportando à Área de compliance quando tiver ciência de qualquer caso de desconformidade;
- Participar das iniciativas e treinamentos disponibilizados pela LEC.

Terceiros

- Respeito às diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Comunicar imediatamente, caso tome ciência de qualquer caso de desconformidade;
- Mencionar, no momento da contratação, qualquer informação que possa ocasionar um descumprimento desta Política.

06. Responsabilidade e canal de denúncias

Os indícios, situações suspeitas ou evidências de violações a qualquer Política da LEC ou qualquer ato ilícito devem ser reportadas por meio dos canais, quais sejam:

- Comunicação direta à área de compliance;
- Reporte por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da LEC está disponível no website ([Hotline LEC](#)) para o público interno e externo. Asseguramos o sigilo das informações tratadas, bem como a identidade do denunciante.

Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé:

- Denunciar indícios, suspeitas ou evidências violações legais ou a esta política;
- Fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

Todos os incidentes de suspeitas de violação legal ou desta Política serão inves-

tigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a investigação, for constatada a ocorrência de uma conduta que infrinja as normas legais ou desta Política, serão adotadas as medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e lei aplicável.

A LEC conta com uma participação ativa de seus colaboradores e terceiros de forma que quaisquer infrações legais e a esta política sejam reportadas através do Canal de Denúncia, sendo possível, portanto, conquistar um ambiente mais ético e justo.

Por fim, nenhum membro da LEC ou parceiro será penalizado ou retaliado em decorrência de atraso ou perda de negócios resultante de sua recusa em praticar, ativa ou passivamente, atos de fraude ou corrupção.

lœc